



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0084/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0069/2025

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO      BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO      UF: SE      CEP: 49100-041

CNPJ: 11.370.658/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

ESTADO CIVIL:      PROFISSÃO:

CPF: 011.\*\*\*.\*\*\*-70      RG: 30\*\*\*\*\*9

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

NOME: SONIA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO

ENDEREÇO: RUA F1 CONJ.AUGUSTO FRANCO, . - FAROLANDIA, SAO CRISTOVAO (SE) / BRASIL - CEP.  
49000000

TELEFONE:

CPF: 103.\*\*\*.\*\*\*-49

INSC. ESTADUAL:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA REDE DE FRIO E CAF, situado na Rua do Rosário, nº 281, no Bairro Centro, em São Cristovão/SE, CEP. 49100-107, conforme especificações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0069/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante de este documento, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO				
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CT N° 121.2020				
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	12 MESES	Imóvel localizado na Rua do Rosário nº 281, Centro na cidade de São Cristóvão/SE CEP 49100-107	RS 2.700,00	RS 32.400,00
TOTAL ESTIMADO				RS 32.400,00
Prazo de Execução:			12 MESES.	
Local(is) de prestação:			Rede de Fnos e CEFISIO.	
Periodicidade da medição dos serviços:			Mensal.	
Prazo de Pagamento:			O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias	
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)			Não se aplica.	
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?			( <input type="checkbox"/> ) Sim. Quais? (detalhar no projeto básico); ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não.	
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)			Não se aplica.	

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

O presente contrato possui o valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e valor global de R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos Reais).

**CLÁUSULA III- DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	103050034	2710	339036	16000000

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** - O valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do IPCA, desde de que seja compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pelo Locatário com base na variação do IPCA, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na IN0069/2025; no art. 74, inciso V da Lei nº14.133/21, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir atinentes à espécie.

**CLAÚSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e energia, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando findar a locação.

**Parágrafo único** - Compete ao Locador o pagamento do imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; salvo os casos de isenções amparados em lei específica.

**CLÁUSULA IX- DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLAÚSULA X – DA VISTORIA**

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia e escrita autorização do Locador. As benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento.

**CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS**

O Locatário poderá realizar benfeitorias úteis e voluntárias para melhor adequação e utilização das instalações mediante anterior consentimento do Locador.

**CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação.
- c) Recibo de Quitação de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

**CLÁUSULA XIV - DO PRAZO**

A Locação será de 12 (doze) meses, e, em havendo interesse das partes, podendo ser reincidindo ou prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Cristóvão/SE, 19 de Setembro de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES:01191262570

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Sonia Maria Pinheiro de Carvalho*

SONIA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO  
CPF: 103.\*\*\*.\*\*\*-49